

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2021 DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS  
PEDAGÓGICAS EXTRACURRICULARES.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO**, portadora do RG Nº 8065287198 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 9859.788.010-53, domiciliada na Rua Bento Gonçalves, nº 363 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL- SENAC AR/RS**, inscrita no Ministério da Fazenda- CNPJ- sob o n.º 03.422.707/0070-6, estabelecida a Rua Duque de Caxias, nº 2049, Centro, na cidade de Santana do Livramento/RS, Cep 97.573-573, representada pela sua facilitadora Sra. **VIVIAN TATIANA DE OLIVEIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, portadora do RG nº 1068086048 e inscrita no CPF nº. 819.728.060-68, domiciliada na Rua Duque de Caxias, nº 2049, Centro, na cidade de Santana do Livramento/RS, Cep 97.573-573, denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO LICITATÓRIO 30.54.2021, DISPENSA**, regendo-se pelo artigo 24, inciso II Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, e nos termos do Decreto n.º 9.412/2018 assim como pelas condições constantes do processo, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente tem por objetivo a prestação de serviços de oficinas pedagógicas extracurriculares de inglês, por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme descrição abaixo.

<b>OFICINA</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Número de turmas</b>	<b>Número de alunos</b>	<b>Investimento por aluno</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
English for pre teens	40 horas	03	Até 20 alunos	R\$.271,21	R\$16.272,73
<b>Total</b>	120	03	Até 60 alunos	-	-
					<b>Total: R\$.16.272,73</b>

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

Do presente contrato compreende a sistemática descrita no edital sobre o título especificações do conteúdo, o qual deverá ser ministrado pela CONTRATADA, aos alunos interessados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$.16.272,73 (desesseis mil duzentos e setenta e dois)** apresentada, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias a contar da apresentação da nota fiscal ou fatura, com a devida confirmação do serviço prestado.

O documento fiscal deverá ser da empresa da CONTRATADA.

A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **33.90.39.000000**

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será da data de assinatura do mesmo até 31 de dezembro de 2021.

## **CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- a) As aulas serão presenciais/remotas/ao vivo;
- b) Para os alunos matriculados na rede municipal de ensino;
- c) Períodos de aula de 60 (sessenta) minutos cada uma, podendo ser alterado conforme necessidade, tudo em consonância com os termos da proposta.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE receber a prestação do serviço, objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### Das Obrigações

Constitui obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado.
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) disponibilizar espaço físico necessário;
- d) exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços de acordo com as especificações contidas no edital;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) - advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) - multas sobre o valor total atualizado do contrato:
  - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
  - de 8% (oito por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
  - de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- c) - suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

- d) - declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fazer os serviços licitados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá a Secretária Municipal de Educação, fiscalizar o cumprimento do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 19 de agosto de 2021.

**MUNICÍPIO DE CACEQUI  
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-  
SENAC AR/RS  
VIVIAN TATIANA DE OLIVEIRA DE OLIVEIRA  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_  
NOME/CPF Nº

2. \_\_\_\_\_  
NOME/CPF Nº